

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 11/XII-AR

“Projeto de Lei n.º 615/XIV (PSD) - Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, clarificando os critérios de concessão de benefícios às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira”

15 DE JANEIRO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 11/XII-AR – “Projeto de Lei n.º 615/XIV (PSD) - Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, clarificando os critérios de concessão de benefícios às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei – cf. artigo 1.º – altera o artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, clarificando os critérios de concessão de benefícios às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e prorrogando o período de admissão de novas entidades.

O Projeto de Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que “O regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, constante do artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, apresenta como requisitos de elegibilidade e de limitação do benefício a conceder a criação e manutenção de postos de trabalho, tendo a respetiva interpretação dado azo a algumas dúvidas.

Recentemente, a própria Comissão Europeia suscitou algumas questões em matéria de ligação do montante do auxílio à criação ou manutenção de empregos efetivos na região e origem geográfica dos lucros que beneficiam da redução do imposto, a respeito do Regime III da Zona Franca da Madeira, mas extensíveis ao Regime IV.

Importa, assim, clarificar as dúvidas relacionadas com os postos de trabalho no âmbito do atual regime do Centro Internacional de Negócios da Madeira ou Zona Franca da Madeira, passando a prever-se, para tal, critérios objetivos relativamente à natureza dos contratos de trabalho e à necessidade de comprovação anual da sua manutenção pelas entidades licenciadas. São também clarificados os critérios para determinar a efetiva ligação dos postos de trabalho – bem como da atividade desenvolvida pelas empresas beneficiárias – à Região Autónoma da Madeira.

Aproveita-se, ainda, para propor a prorrogação, por três anos a partir de 1 de janeiro de 2020, da data limite para a emissão de licenças para operar na Zona Franca da Madeira, ao abrigo do regime fiscal especial consagrado no artigo 36.º-A do EBF”.

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.



POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS abstém-se relativamente a esta iniciativa.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD é favorável a esta iniciativa.

CDS-PP: O Grupo Parlamentar do CDS-PP abstém-se relativamente a esta iniciativa.

CH: O Grupo Parlamentar do Partido Chega na ALRAA não estando presente na reunião da Comissão da Economia realizada em 15/01/2021, emite como parecer que todas as propostas que visem clarificar o regime de benefícios fiscais da Zona Franca da Madeira, num ambiente que promova atração empresarial, constituem um benefício às atividades económicas daquela zona franca, potenciando assim a solidez empresarial da respetiva região autónoma, contribuindo também para a promoção do território português, enquanto destino empresarial.

Posto isso, somos do entender que a clarificação de regime de benefícios fiscais deverá ser um documento claro e objetivo, capaz de transmitir confiança aos operadores económicos que pretendem investir na Zona Franca da Madeira, projetando essa, como centro de negócios para lá da esfera nacional.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda emite parecer desfavorável à iniciativa em apreciação.

PPM: Não emitiu posição.

IL: No âmbito da audição estatutária em epígrafe nomeadamente do Projeto de Lei 615/XIV que “Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, clarificando os critérios de concessão de benefícios às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira”.

A posição da Iniciativa Liberal é favorável à proposta do Grupo Parlamentar Partido Social Democrata na Assembleia da República, na medida em que entendemos que o Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) se reveste de muito relevante importância para o desenvolvimento daquele Arquipélago atlântico e não deverá ser reduzido à condição de mero centro regional como tem sido, por razões meramente dogmáticas, entendimento dos partidos mais à esquerda do espectro político nacional e regional. Na verdade, importa que fique claro que o CINM é um centro internacional de negócios e não o centro regional de negócios em que os socialistas e a extrema-esquerda o querem tornar.



Importa, ainda realçar que, a contribuição direta do CINM em 10% do PIB da Região Autónoma da Madeira, torna-o essencial na criação de emprego e riqueza numa Região que, tal como os Açores, carece de diversificação da sua economia para deixar de depender da “monocultura” do Turismo. O CINM é uma parte desse caminho.

A suscitada dúvida (processo) da Comissão fundamenta-se no facto de algumas empresas sedeadas no CINM terem feito uma leitura abusiva do determinado pelo Regime 3 do CINM, e essa interpretação passou no escrutínio feito pela Autoridade Tributária e Aduaneira em Portugal e pelo crivo das autoridades da União. Ora, quem falhou redondamente foram essas entidades ao não exercerem a fiscalização que lhes competia, não falhou o CINM.

Caso se venha a verificar que a Comissão Europeia tem razão, é de lamentar a incompetência do Estado Português na clarificação da fixação das condicionantes dos apoios, os quais parecem estar mal elaborados. Uma incompetência que poderá agora ter de ser paga também por algumas empresas que não eram mal intencionadas e apenas confiaram no que tinha sido definido pelo Estado

E acrescentamos, para finalizar, a proposta do PSD procura clarificar o que, para alguns, estava pouco claro. Não pode assim o Estado refugiar-se, mais uma vez, em desculpas para não fazer o que lhe compete, nem pode a Comissão Europeia “montar” processos “à medida”, sem sentido, e que procuraram só e apenas prejudicar aquilo a que se usou denominar como Zona Franca da Madeira a favor de outros centros similares que proliferam por esta Europa adiante.

PAN: O projecto de lei do PSD tem dois objectivos: 1) Estender o prazo de admissão de novas entidades no regime da Zona Franca da Madeira por mais 3 anos; 2) clarificar alguns aspectos do regime por forma a garantir a existência de postos de trabalho.

Em termos gerais PAN tem as maiores dúvidas quanto à manutenção em vigor deste regime, não só porque comporta um conjunto de riscos em matéria de fraude, evasão e elisão fiscal, que implicaram, segundo dados do Ministério das Finanças, entre 2015 e 2018, a realização de mais de 470 inspecções que obrigaram a correcções em IRC na ordem dos 200 milhões de euros. Como, também, não gera valor acrescentado para o desenvolvimento da economia produtiva da Região, algo patente nas dúvidas levantadas pela Comissão Europeia quanto à compatibilidade deste regime com as regras europeias relativas ao mercado interno, tendo em conta que este regime



beneficiou empresas que apenas criaram postos de trabalho fora da Madeira e mesmo fora da União Europeia, em desrespeito das condições das decisões e das regras de ajudas estatais europeias. Além do mais, este regime fiscal ao colocar o PIB da região artificialmente alto significou a perda anual indirecta de 1000 milhões de euros em fundos europeus que deveriam ir para a Região, o que prejudicou objectivamente as empresas que operam efectivamente na Região e as populações da Região.

A clarificação dos aspectos referentes aos postos de trabalho, proposta pelo PSD, sem prejuízo de ser pouco ambiciosa nos termos que se apresenta, não deixa de significar uma melhoria relevante face ao regime actualmente em vigor, que evita o respectivo uso abusivo - que se tem verificado e mereceu a censura da Comissão Europeia. Contudo, o aspecto mais impactante da proposta é o alargamento do prazo de admissão de novas entidades, relativamente ao qual o PAN se tem oposto veementemente, uma vez que, tendo em conta a não inclusão deste regime no âmbito da análise do relatório do grupo de trabalho do estudo dos benefícios fiscais em Portugal de 2019, qualquer alteração que implique o prolongamento deste regime deverá ser precedida de uma avaliação de custo-benefício abrangente do impacto global económico, fiscal e social, que pondere as vantagens e desvantagens do mesmo, por forma a assegurar uma política fiscal responsável e estruturada.

Assim, face ao exposto, o PAN emite parecer negativo ao presente Projecto de Lei.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 15 janeiro de 2021.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Sérgio Ávila